

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

PREÂMBULO

O Regulamento de Taxas do Município da Moita (doravante designado por RTMM) foi aprovado pela Assembleia Municipal em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014 e de 21 de novembro de 2014.

As taxas municipais devem sempre consagrar o princípio da proporcionalidade, traduzido no facto de a taxa pressupor uma contrapartida a prestar pelo município ao particular, consubstanciando assim uma relação de sinalagmaticidade. Sempre com a observância do princípio da proporcionalidade, o valor final da taxa pode incorporar um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. Do mesmo modo, nalguns casos, deve existir uma componente de desincentivo com vista a desencorajar a prática de certos atos ou operações ou de incentivo, através da qual o Município opta por apoiar certas atividades ou setores que considera estratégicos ou de interesse municipal.

Importa, portanto, verter no Regulamento de Taxas do Município da Moita tais desideratos, ajustando os critérios e fórmulas de justificação económico-financeira de algumas taxas consagradas na Tabela de Taxas.

Nesta conformidade, foram introduzidas algumas alterações em sede de Tabela de Taxas e de fundamentação económico-financeira das taxas de forma a alcançar os intuitos descritos.

Paralelamente, a atividade desportiva contribui para o desenvolvimento da sociedade, integrando um fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos.

Assim, e de acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, *“Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.”*

As autarquias locais constituem um dos pilares fundamentais do desenvolvimento desportivo nacional e regional, pelo que, o Município da Moita tem vindo a dotar o concelho com

infraestruturas desportivas, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus munícipes.

A Piscina Municipal visa satisfazer as necessidades educativas e formativas da população do concelho da Moita, contribuindo para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular e de recreação da população, promovendo a ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

Assim, consciente da importância e do contributo que a Piscina Municipal assume no bem-estar, desenvolvimento e saúde dos seus munícipes mostrou-se necessário proceder-se à atualização do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros, de forma a regulamentar o funcionamento e utilização deste espaço e equipamento.

Pretendeu-se também em sede de taxas aplicáveis à utilização da Piscina Municipal criar um conjunto de estímulos, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar a atividade desportiva municipal.

O mencionado regulamento implica necessariamente a concomitante alteração do RTMM, prevendo alterações, reduções e isenções das taxas atualmente em vigor.

A par, desenvolveu-se também a alteração do Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.

No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas foi realizado um estudo da realidade socioeconómica na área piloto da sua implementação (hortas do Vale da Amoreira), concluindo-se, entre outros aspetos, que a filosofia de base de cálculo da taxa de utilização das parcelas, constante da Tabela de Taxas anexa ao RTMM em vigor, não se adequa à realidade social e económica sendo fundamental a sua reavaliação.

Assim, a forma de cálculo da taxa devida pela utilização da parcela atualmente em vigor, acarreta que o valor da taxa seja proporcional à área atribuída, o que não se mostra correto e equitativo em termos sociais.

Nesta conformidade, estabeleceu-se uma nova forma de cálculo para a taxa pela utilização da parcela, o que implica as concomitantes alterações em sede do RTMM.

Face ao exposto procedeu-se à alteração do RTMM de forma a refinar alguns dos critérios de determinação dos quantitativos das taxas e a conformar o mesmo com o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros e com a alteração do Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.

Nestes termos, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a consulta pública, para recolha de sugestões, o projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual, tendo sido disponibilizado ao público através do Aviso n.º 146/2015, publicado no Diário da República n.º 4, 2.ª série de, 07 de janeiro de 2015, de Edital datado de 18 de dezembro de 2014, afixado nos locais públicos do costume nesta data, e no sítio da *Internet* do Município da Moita em www.cm-moita.pt, e publicado aviso no jornal Diário da Região no dia 22 de dezembro de 2014.

No âmbito da apreciação pública foram apresentados contributos e sugestões, tendo os mesmos sido apreciados e ponderados na redação final do presente regulamento.

Assim, a Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do estatuído no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião extraordinária de 19 de fevereiro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração tem por objeto o artigo 15.º do RTMM, os artigos 19.º- A, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 30.º- A, 37.º, 60.º e 74.º, e os capítulos XIII e XVIII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM, os artigos 19.º- A, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 30.º-A, 37.º e 74.º, e o fundamento económico do capítulo 18 da fundamentação económico-financeira das taxas municipais constante do Anexo II ao RTMM, e o n.º 14 do Anexo III ao RTMM.

Artigo 2.º

Alteração ao RTMM

O artigo 15.º do RTMM passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Isenções e reduções de taxas de utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros

- 1 - Estão isentos do pagamento de taxas de utilização da Piscina os beneficiários dos programas municipais.
- 2 - As atividades iniciadas a partir do dia 15 de cada mês, no caso de se tratar de uma nova inscrição, beneficiam de uma redução de 50% na primeira mensalidade.
- 3 - No caso de doença por um período superior a 30 dias consecutivos, devidamente comprovado mediante a apresentação de declaração médica, os utentes beneficiam de uma isenção do valor da taxa de utilização mensal no primeiro mês e de uma redução de 50% do valor da taxa no segundo mês.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior a apresentação da declaração médica comprovativa deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência do facto que a justificou.
- 5 - A isenção e redução de taxa prevista no n.º 3 só pode ser concedida uma vez por época desportiva.»

Artigo 3.º

Alterações à Tabela de Taxas

Os artigos 19.º- A, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 30.º- A, 37.º, 60.º e 74.º, e os capítulos XIII e XVIII da Tabela de Taxas constante do Anexo I ao RTMM passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º- A

[...]

- | | |
|-----------|-------------|
| 1 - | |
| a) | 41,35 € (b) |
| b) | 41,35 € (b) |
| c) | 13,01 € (b) |
| d) | 10,35 € (b) |
| 2 - | |
| 3 - | 10,35 € (b) |
| 4 - | |
| a) | |
| b) | |

Artigo 20.º

[...]

- | | |
|-------------|--|
| 1 - | |
| 1.1 - | |
| a) | |
| b) | |

- 1.2 -
- 2 - Toldos (por metro linear de frente ou fração e por mês)
- 2.1 -
 - a) Até um metro de avanço 0,60 € (b)
 - b) Mais de um metro de avanço 1,05 € (b)
- 2.2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

Artigo 22.º

[...]

- 1 - Instalações no subsolo para o exercício de atividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores (por metro linear ou fração e por mês):
 - a) Até 200mm de diâmetro
 - b)
- 2 - Outras instalações (por m² ou fração e por mês)

Artigo 23.º

[...]

- 1 -
 - a) 1,88 € (b)
 - b) 0,94 € (b)
 - c)

Artigo 24.º

[...]

- 1 -
- 2 - Arcas e máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás, depósitos de pão e similares (por m² ou fração e por mês)
 - a)
 - b)
- 3 -
 - a)
 - b)
 - c)
- 4 -
 - a)

b)	
5 -	
6 -	
a)	
b)	
c)	
7 -	
8 -	
9 -	
a)	
b)	
10 -	1,23 € (b)
11 -	
12 -	
13 -	
14 -	
15 -	
16 -	
17 -	
18 - Anúncio não Luminoso (por m ² ou fração e por mês)	1,84 € (b)
19 - Estrados (por m ² ou fração e por mês)	0,49 € (b)
20 - Guarda Vento (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês)	0,49 € (b)
21 - Chapas, Placas e Vinil (por m ² ou fração e por mês)	1,84 € (b)
22 - Letras Soltas ou Símbolos (por m ² ou fração e por mês)	1,84 € (b)

Artigo 30.º - A

[...]

1 -	41,35 € (b)
2 -	10,35 € (b)
3 -	

Artigo 37.º

[...]

1 - Bandeiras e bandeirolas (por m ² ou fração e por dia)	0,51 € (b)
2 -	
3 -	
a)	
b)	
c)	
4 -	

5 -

Artigo 60.º

[...]

1. Escola Municipal de Natação

1.1. Munícipes

1.1.1. Dos 4 aos 14 anos (por mês)

a) 3x semana	21,59 € (a)
b) 2x semana	18,82 € (a)
c) 1x semana	10,80 € (a)
d) Sábado e domingo	21,59 € (a)

1.1.2. Mais de 14 anos (por mês)

a) 3x semana	26,57 € (a)
b) 2x semana	23,73 € (a)
c) 1x semana	13,28 € (a)
d) Sábado e domingo	26,57 € (a)

1.2. Não munícipes

1.2.1. Dos 4 aos 14 anos (por mês)

a) 3x semana	24,41 € (a)
b) 2x semana	21,59 € (a)
c) 1x semana	12,20 € (a)
d) Sábado e domingo	24,41 € (a)

1.2.2. Mais de 14 anos (por mês)

a) 3x semana	29,36 € (a)
b) 2x semana	26,57 € (a)
c) 1x semana	14,68 € (a)
d) Sábado e domingo	29,36 € (a)

2. Hidroginástica

2.1. Munícipes

a) 3x semana (por mês)	29,36 € (a)
b) 2x semana (por mês)	26,57 € (a)
c) Sábado e domingo (por mês)	29,36 € (a)
d) Com horário flexível (por aula)	3,67 € (a)

2.2. Não munícipes

a) 3x semana (por mês)	32,12 € (a)
b) 2x semana (por mês)	29,36 € (a)
c) Sábado e domingo (por mês)	32,12 € (a)
d) Com horário flexível (por aula)	4,02 € (a)

3. Natação Livre

3.1. Com inscrição (por período de 45 minutos)

3.1.1. Dos 4 aos 14 anos	1,52 € (c)
3.1.2. Mais de 14 anos	2,19 € (c)
3.2. Sem inscrição (por período de 45 minutos)	
3.2.1. Dos 4 aos 14 anos	2,19 € (c)
3.2.2. Mais de 14 anos	3,28 € (c)
4. Inscrição	
4.1. Municipais	13,99 € (b)
4.2. Não municipais	15,33 € (b)
5. Renovação	
5.1. Municipais	7,01 € (b)
5.2. Não municipais	10,46 € (b)
6. Seguro por época desportiva	3,95 € (c)
7. Segunda via do cartão de utente	
7.1. Municipais	2,19 € (b)
7.2. Não municipais	2,48 € (b)
8. Cedência de Utilização	
8.1. Pessoa coletiva com sede no Concelho (por pista e por período de 45 minutos)	20,05 € (a)
8.2. Pessoa coletiva com sede fora do Concelho (por pista e por período de 45 minutos)	26,62 € (a)
8.3. Com caráter regular a pessoa coletiva com sede no Concelho, com fins educacionais ou que promova atividades de tempos livres, no âmbito do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (por aluno e por período de 45 minutos)	2,51 € (a)
8.4. Com caráter regular a pessoa coletiva com sede fora do Concelho, com fins educacionais ou que promova atividades de tempos livres, no âmbito do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico (por aluno e por período de 45 minutos)	3,33 € (a)
8.5. Técnico (por período de 45 minutos)	11,63 € (a)

Artigo 74.º

[...]

Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana:

1 - Por pessoa singular e por mês ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:	
a) 1.º Escalão – Rendimento per capita < RMMG*0,6	1,12 € (c)
b) 2.º Escalão – Rendimento per capita >= RMMG*0,6 e < RMMG*1,2	2,43 € (c)
c) 3.º Escalão – Rendimento per capita >= RMMG*1,2	3,73 € (c)
2 - Por pessoa coletiva e por mês ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se	0,00 € (c)

CAPÍTULO XIII

[...]

Alíneas d), e) e f) do n.º 2, do artigo 23.º, alíneas ee) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Alíneas b), c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Regulamento de Utilização do Pavilhão Municipal de Exposições; Regulamento de Utilização das Embarcações Tradicionais do Município da Moita; Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros; Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro; Regulamento de Utilização dos Campos de Ténis Municipais; Regulamento de Utilização do Campo Municipal do Vale da Amoreira; Regulamento de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais; Regulamento da Biblioteca Municipal Bento Jesus Caraça.

CAPÍTULO XVIII

[...]

Alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea ee) e alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; Regulamento de Hortas Urbanas do Município da Moita.»

Artigo 4.º

Alteração ao Anexo II do RTMM

São alterados os artigos 19.º- A, 20.º, 22.º, 23.º, 24.º, 30.º-A, 37.º e o artigo 74.º, e o fundamento económico do capítulo 18 da fundamentação económico-financeira das taxas municipais constante do Anexo II ao RTMM, que passam a ter a seguinte redação:

«	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 19.º-A [...]						
1 -						
a)	158,10€	7,28€	165,38€	0,25	1,00	41,35 €
b)	158,10€	7,28€	165,38€	0,25	1,00	41,35 €
c)	61,98€	3,05€	65,03€	0,20	1,00	13,01 €
d)	29,89€	1,97€	31,86€	0,50	1,00	10,35 €
2 -						
3 -	29,89€	1,97€	31,86€	0,50	1,00	10,35 €
4 -						
a)						
b)

	Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final

Artigo 20.º [...]			
1-
1.1			
a)			
b)			
1.2			
2- Toldos (por metro linear de frente ou fração e por mês)			
2.1-			
a) Até um metro de avanço	0,245	1,00	0,60 €
b) Mais de um metro de avanço	0,43	1,00	1,05 €
2.2 -			
3 -
4 -
5-
Artigo 22.º [...]			
1 – Instalações no subsolo para o exercício de atividades comerciais ou industriais, nomeadamente canalizações, cabos ou condutores (por metro linear ou fração e por mês):			
a) Até 200mm de diâmetro
b)
2 - Outras instalações (por m2 ou fração e por mês)			
...
Artigo 23.º [...]			
1 –			
a)	0,767	1,00	1,88 €
b)	0,385	1,00	0,94 €
c)			
Artigo 24.º [...]			
1 –
2 – Arcas e máquinas de gelados, máquinas de assar frangos, grelhadores, máquinas de brindes, de venda de tabaco, de divertimentos para crianças, botijas de gás, depósitos de pão e similares (por m ² ou fração e por mês)			
a)
b)			
3-
a)			
b)			
c)			
4-
a)			
b)			
5-
6 -			
a)
b)
c)
7-
8-
9-			
a)
b)
10-	1,00	0,50	1,23 €
11-
12-
13-
14-
15-

16-
17-
18- Anúncio não Luminoso (por m ² ou fração e por mês)	1,00	0,75	1,84 €
19- Estrados (por m ² ou fração e por mês)	1,00	0,20	0,49 €
20- Guarda Vento (por metro linear de projeção ao solo ou fração e por mês)	1,00	0,20	0,49 €
21- Chapas, Placas e Vinil (por m ² ou fração e por mês)	1,00	0,75	1,84 €
22- Letras Soltas ou Símbolos (por m ² ou fração e por mês)	1,00	0,75	1,84 €

	Custos Diretos	Custos Indiretos	Total	Incentivo /desincentivo	Benefício	Valor final
Artigo 30.º- A [...]						
1 -	158,10€	7,28€	165,38€	0,25	1,00	41,35 €
2 -	29,89€	1,97€	31,86€	0,50	1,00	10,35 €
3 -						

	Benefício	Incentivo /desincentivo	Valor final
Artigo 37.º [...]			
1- Bandeiras e bandeirolas (por m ² ou fração e por dia)	0,21	1,00	0,51 €
2 -
3 -			
a)
b)
c)
4-
5-

Capítulo 18

Fundamento das taxas:

Para o cálculo da taxa a aplicar a cada escalão de rendimento das pessoas singulares foi seguido o seguinte critério: Ao valor base definido como Custo Total (CT), calculado como o valor médio do m² em função do rendimento definido para o terreno, foi atribuído um coeficiente designado como Custo Social a suportar pelo município para cada escalão de rendimento. Assim, para o 1.º, 2.º e 3.º escalões foi atribuído um coeficiente de 70%, 35% e 0%, respetivamente.

Para o cálculo da taxa a aplicar às pessoas coletivas foi seguido o critério supra exposto e atribuído um coeficiente de 100%.

	Taxa = CT X Benef X (1 + Desincentivo) X (1 - Custo Social)					Valor final
	CT	Benf	Desincentivo	Csocial	Taxa anual	
Artigo 74.º [...]						

Valor - Euros

Pela utilização de uma parcela de terreno inserido em horta urbana:						
1 - Por pessoa singular e por mês ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:						
a) 1.º Escalão – Rendimento per capita < RMMG*0,6	44,81	1,0	0%	70%	13,44	1,12
b) 2.º Escalão – Rendimento per capita >= RMMG*0,6 e < RMMG*1,2	44,81	1,0	0%	35%	29,13	2,43
c) 3.º Escalão – Rendimento per capita >= RMMG*1,2	44,81	1,0	0%	0%	44,81	3,73
2 - Por pessoa coletiva e por mês ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se	44,81	1,0	0%	100%	0,00	0,00 »

Artigo 5.º

Alteração ao Anexo III do RTMM

O n.º 14 da fundamentação das isenções e reduções de taxas, constante do Anexo III do RTMM passa a ter a seguinte redação:

«14 – O previsto no n.º 1 do artigo 15.º visa dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea f), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, conseqüentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos munícipes (artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa) na medida em que alguns deles não dispõem de meios económicos para a utilização da Piscina Municipal.

A redução prevista no n.º 2 do artigo 15.º fundamenta-se no necessário equilíbrio entre a prestação consubstanciada pela taxa e a sua contraprestação, bem como na eficiência da gestão de vagas existentes.

A isenção e redução prevista no n.º 3 do artigo 15.º, fundamenta-se na salvaguarda do direito do utente à vaga em aula, por motivos de doença por um período superior a 30 dias consecutivos, devidamente comprovado mediante a apresentação de declaração médica, sendo que o valor a cobrar no segundo mês é justificado com a garantia da manutenção da inscrição do utente e vaga em aula que não pode ser ocupada por outro utente. A concessão da isenção e redução de taxa apenas uma vez por época desportiva visa garantir a correta utilização da isenção e redução, limitando assim o seu uso abusivo, bem como garantir aos demais cidadãos, em lista de espera, o acesso à vaga.»

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 18.º-C do Regulamento de Taxas do Município da Moita bem como o número 20 constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Artigo 7.º

Norma transitória

O artigo 60.º da Tabela de Taxas anexa ao RTMM na redação da presente alteração só produz efeitos aquando da entrada em vigor do novo Regulamento de Funcionamento e Utilização da Piscina Municipal de Alhos Vedros, aplicando-se até essa data as taxas atualmente em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração entra em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.